



SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da Prefeitura Municipal de Campinas que oferta programas de residência em área profissional da saúde na modalidade uniprofissional e multiprofissional em saúde. Em conformidade com a COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e alterações previstas na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014, considerando a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1. A Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da Prefeitura Municipal de Campinas é a instância de caráter deliberativo e responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde desta instituição e os processos seletivos relacionados, em conformidade com as regulamentações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. A COREMU é um órgão colegiado constituído por:

- I. Um coordenador e um vice-coordenador;
- II. Os coordenadores dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- III. Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

IV. Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

V. Um representante de cada categoria profissional dos Residentes de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

VI. Representante e suplente do Departamento de Saúde;

VII. Representante e suplente do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi - CHPEO.

Parágrafo Único: A composição da COREMU deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREMU E DE SEUS MEMBROS

Art. 3. São atribuições e competências da COREMU da Prefeitura Municipal de Campinas:

I. Elaborar e manter atualizado Regulamento Interno com descrição detalhada dos processos de trabalho referentes aos Programas de Residência Multiprofissional vigentes no CHPEO;

II. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas;

III. Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

IV. Definir as diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos;

V. Emitir os certificados de conclusão de curso de programas de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRMS

Parágrafo Primeiro: A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

Parágrafo Segundo: A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

DO COORDENADOR DA COREMU

Art. 4. O coordenador da COREMU deverá ser profissional de saúde, servidor público, coordenador responsável por um dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde e indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5. Compete ao Coordenador da COREMU:

I. Coordenar as atividades da COREMU;

II. Convocar reuniões e presidi-las;

III. Encaminhar ao Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi e Departamento de Saúde as decisões da COREMU;

IV. Coordenar o processo seletivo dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi;

V. Representar a COREMU junto a CNRMS e demais instâncias colegiadas;

IV. Garantir a implementação da estrutura e funções dos Projetos Pedagógicos - PP dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde em conjunto com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante, sempre observadas às normativas emanadas do CNRMS;

VI. Encaminhar quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: O coordenador da COREMU precisará reservar período em sua jornada de trabalho para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 6. O vice-coordenador da COREMU deverá ser um profissional de saúde, integrante do Núcleo Docente Assistencial Estruturante.

Art. 7. Compete ao vice-coordenador da COREMU:

I. Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e II. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único: O vice-coordenador da COREMU precisará reservar período em sua jornada de trabalho para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8. A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 9. Compete ao coordenador do programa:

I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II. Garantir a implementação do programa;

III. Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;

IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

V. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;

X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

DO TUTOR

Art. 10. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 11. Ao tutor, escolhido entre seus pares, compete:

- I. Representar os tutores nas reuniões da COREMU;
- II. Auxiliar a COREMU na condução dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde; e
- III. Mediar a relação entre os tutores e a COREMU.

DO PRECEPTOR

Art.12. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

Art. 13. Ao preceptor, escolhido entre seus pares, compete:

- I. Representar os preceptores nas reuniões da COREMU;
- II. Auxiliar a COREMU na condução dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde; e
- III. Mediar a relação entre os preceptores e a COREMU.

DO REPRESENTANTE DOS RESIDENTES

Art. 14. O representante dos residentes multiprofissionais deverá estar regularmente matriculado em um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 15. Compete ao representante dos residentes, escolhido entre seus pares:

- I. Representar os residentes de sua categoria profissional e programa específico nas reuniões da COREMU;
- II. Auxiliar a COREMU na condução dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde; e
- III. Mediar a relação entre os residentes e a COREMU.

DO REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 16. O representante do Departamento de Saúde deverá ser um profissional da área da saúde indicado pelo Diretor do Departamento.

Art. 17. Compete ao representante do Departamento de Saúde:

- I. Representar o Departamento de Saúde nas reuniões da COREMU;
- II. Auxiliar a COREMU na condução dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde; e
- III. Mediar a relação entre a COREMU e o Departamento de Saúde.

DO REPRESENTANTE DO COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI

Art. 18. O representante do Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi - CHPEO deverá ser um profissional da área da saúde, vinculado ao hospital e indicado pelo diretor da entidade gestora do CHPEO.

Art. 19. Compete ao representante do CHPEO:

- I. Representar o CHPEO nas reuniões da COREMU;
- II. Auxiliar a COREMU na condução dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde; e
- III. Mediar a relação entre a COREMU e o CHPEO.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREMU

Art. 20. O mandato da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas tem duração de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva dos cargos.

Art. 21. Será substituído o membro que se desvincule das funções descritas no artigo 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste regimento ou que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. A COREMU reger-se-á por meio deste Regimento Interno.

Art. 23. A COREMU da Prefeitura Municipal de Campinas reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Parágrafo único: Qualquer membro da COREMU poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, que será realizada mediante aprovação do coordenador desta Comissão.

Art. 24. O Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREMU.

CAPÍTULO VI DOS RESIDENTES

Art. 25. O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Art.26. Suas atribuições, direitos, critérios de avaliação, aprovação e certificação serão detalhados no regulamento próprio dos Programas de Residência Multiprofissional da Prefeitura Municipal de Campinas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os casos omissos deste Regimento Interno serão submetidos à CNRMS, que tomará as providências cabíveis.

Art. 28 Este Regimento somente poderá ser modificado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes da Comissão de Ensino e Pesquisa e após a ratificação do Secretário Municipal de Saúde

Art. 29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Campinas, 16 de fevereiro de 2017.

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE